



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO TEMÁTICO: Movimentos Sociais e Participação Social

**O Conselho Municipal De Saúde De Piraquara - PR: Uma  
Análise Focada Na Efetividade Do Seu Funcionamento.**

Luciana Shizuka Antunes Wentzel <sup>1</sup>  
Letícia Cristina Bento <sup>2</sup>

**Resumo:** O trabalho apresentado trata-se de interpretação sobre Conselho Municipal de Saúde de Piraquara - PR (COMUSP), quanto a sua efetividade, segundo as leis que o regem. Trabalhou-se com referencial teórico, documental e observação direta de reuniões do Conselho, no período de maio/2017 a maio/2018. Para análise da efetividade, utilizou-se como instrumento de compilação de dados um checklist, apresentado em formato de tabela, criado a partir das leis basilares. O COMUSP após pesquisa realizada, mostrou-se em sua grande maioria em conformidade com as leis. Porém, em uma interpretação mais ampla, a efetividade está aquém da real concepção dos conselhos (divisão do poder).

**Palavras-chave:** Conselho; Saúde; Efetividade.

**Abstract:** The paper presented is an interpretation of the Municipal Health Council of Piraquara – PR (COMUSP), as to its effectiveness, according to the laws that govern it. Work was done with theoretical, documentary and direct observation of Council meetings, from May 2017 to May 2018. For effectiveness analysis, a checklist was used as a data compilation tool, presented in table format, created from the basic laws. The COMUSP after research conducted, proved to be largely in accordance with the laws. But in a broader interpretation, effectiveness falls short of the actual conception of councils (division of power).

**Keywords:** Council; Health; Effectiveness.

---

<sup>1</sup> Graduanda EAD em Serviço Social pelo Centro Universitário Cesumar – UniCesumar; Graduada em Administração Pública pela Universidade Federal do Paraná, especializanda em Gestão da Saúde pela Universidade Federal do Paraná. lucianashizuka@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Assistente do Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivai e Região e professora formadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Cesumar – Unicesumar. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, especialista em Saúde Coletiva pela Unopar e Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. leticia.cisvir@hotmail.com



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

## **1 INTRODUÇÃO**

Os Conselhos Municipais de Saúde são locais onde a cidadania deve ser exercida. Neles a população possui um canal direto para pleitear melhorias que acreditam serem necessárias. A importância da efetividade do funcionamento destes Conselhos é muito vasta, pois além de se articular junto a população na definição de projetos de políticas públicas com a finalidade de solucionar as expressões da questão social, tratam também de questões relacionadas a concepção de partilha de poder como forma de democracia, ela trabalha diretamente com o acompanhamento e destinação dos recursos oriundos de fontes Federais, Estaduais e Municipais. (FERRAZ, 2009). A inaplicabilidade das atribuições dos conselhos e ineficiência da participação popular, criam oportunidades à corrupção. A corrupção na política pública aniquila a vida social, eliminando recursos provenientes da sociedade e deixando a população esmorecer. Carente de saúde, educação, moradia, segurança, saneamento básico, alimentação, emprego, entre outros. Fadigados a viver em condições mínimas e sem prognóstico de melhorias. (VERILLO; VERILLO, 2013).

O trabalho surge através da experiência vivenciada no campo de estágio do Curso de Graduação em Serviço Social atrelado a um Projeto de Extensão entre as instituições: Centro Universitário de Maringá e Observatório Social do Brasil, sessão Curitiba - PR. Instigou -se o interesse de se aprofundar no tema direcionando ao Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, visando a verificação quanto a sua efetividade, através de leis.

Trata-se de um material importante para utilizar de base em futuros projetos de intervenção e trabalho de assessoria. Além do benefício acadêmico, a população tem muito a ganhar com este trabalho de pesquisa, uma vez que traz a realidade de um instrumento valiosíssimo ao sistema decisório, buscando retratar o funcionamento efetivo do Conselho, garantindo a promoção da igualdade e equidade nas políticas públicas.

## **2 O CONTEXTO HISTORICO-POLÍTICO DOS CONSELHOS**

No final dos anos 70, surgiram movimentos sociais voltados a uma nova necessidade, a necessidade à liberdade e justiça. Movimentos sociais já existiam, porém, em geral eram voltadas as questões relacionadas a pobreza e ao trabalho (questões



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

econômicas). Com a represaria da época da ditadura militar e associado a criação da Lei da Anistia (1979), os movimentos sociais foram impulsionados pela indignação da população brasileira e o grito por emancipação humana se tornou forte. Em 1984, o movimento conhecido como Diretas Já, o maior movimento até então ocorrido no país, canalizou a indignação do povo brasileiro e exigiu o fim da ditadura militar e o direito ao voto para presidente. Logo após, em 1988, a maior conquista em direitos sociais, a promulgação da Constituição Federal de 1988. (GOHN, 1997).

Após 18 meses na elaboração da Constituição Federal de 1988, a aclamada Constituição Cidadã foi promulgada com 245 artigos, distribuídos em nove títulos. Sendo que a participação da sociedade civil no âmbito da gestão pública é regulamentada nos artigos abaixo:

“Art. 29 - XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Art. 198 - III - participação da comunidade.

Art. 204 - II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 206 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;” (BRASIL, Constituição Federal de 1988, p.42, p.154, p. 159, p. 160)

Neste contexto, a democracia participativa vem em detrimento à tradicional democracia representativa. Como afirma Coutinho (2016, p. 101) “a característica essencial é a participação popular na gestão pública, [...] no sentido de fazer com que o povo se torne parte principal do processo de desenvolvimento e de promoção social.” Existem várias formas de participação popular no processo decisório administrativo como exemplo temos os plebiscitos, os referendos, as conferências, as associações de bairro, etc. É através da participação popular que o Governo atinge de forma assertiva as demandas cada vez mais intrincadas da sociedade moderna. Vale ressaltar, que neste sentido outros instrumentos foram articulados em busca de uma sociedade participativa, como intuito de encaminhar o Estado a ações eficazes e eficientes. (COUTINHO, 2016).

Entre estes instrumentos temos o controle social sendo uma forma de fiscalizar, monitorar e controlar as atividades e ações do Estado. Sua finalidade é verificar se as decisões tomadas posteriormente em conferências, a exemplo, estão sendo executadas conforme decidido. A transparência de recursos, ações e decisões do Governo através da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação (SILVA, 2014) e os



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Conselhos, são parte fundamental da consolidação da democracia participativa. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Os Conselhos segundo Silva e Brito Jr (2009, p. 23) “foram criados, inicialmente, como fóruns capazes de, em alguma medida, canalizar as reivindicações populares e com a proposta de serem esferas públicas democráticas de controle da Administração Pública.” Estes são comparados como arenas de negociação de propostas de ação do governo. Com a obrigatoriedade dos Conselhos Gestores, pois são considerados legalmente indispensáveis para o repasse de verbas Federais e Estaduais, esprou-se conselhos municipais territorialmente e politicamente. Uma das áreas que recebe recursos financeiros que está vinculado ao seu Conselho é a política de saúde. Logo, é importantíssimo o acompanhamento da efetividade destes conselhos com o intuito de consolidação da democracia brasileira. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Outra visão em relação a efetividade do funcionamento dos Conselhos é apresentada por Silva e Brito Jr. (2009) quando observam uma proporcionalidade positiva em relação a efetividade do Conselho e a capacidade de *governance*<sup>3</sup> e de responsabilização dos gestores. Desta forma, quanto maior a efetividade do Conselho maior será a transparência, agilidade, flexibilidade, adaptabilidade e controle das políticas públicas da administração pública.

Em resumo a sociedade civil deve participar na elaboração de programas, políticas públicas, criação de normas de utilização de serviços, além de fiscalizar a efetividade dos serviços que são prestados pelo Estado, tornando-se parte integrante da vida política de seu Município e agindo de acordo com os propósitos da democracia. Reforçando e ampliando a cidadania ativa, de forma a trabalhar a inclusão, igualdade e a emancipação social.

## **2.2 O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara - PR**

O Município de Piraquara, localizado no estado do Paraná, possui uma área maior que 227 mil Km<sup>2</sup>, onde são distribuídos uma população de mais de 104 mil habitantes.(IBGE, 2018). O Conselho Municipal de Saúde do Município conhecido como

---

<sup>3</sup> “Governança pública, [...], é compreendida como a capacidade de governar, capacidade de decidir e implementar políticas públicas que atendam às necessidades da população.” (PALUDO, 2013, p.117)



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

COMUSP é regido pela Lei Municipal nº 1.004/09, sendo um conselho permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, segundo sua lei de criação. (PIRAQUARA, Conselho Municipal de Saúde, 2018a).

A pesquisa teve início com o levantamento de referencial teórico e documental do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, na época, situava-se à Rua Carlos Belão, 191 – Vila Juliana – Piraquara, no período de maio de 2017 a maio de 2018. Coletando dados (leis, conceitos importantes) através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet) e referências bibliográficas.

O método de abordagem da pesquisa utilizado foi qualitativo, pois segundo Zanella (2009, p.75) “tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave”. Quanto aos objetivos será uma pesquisa descritiva, pois tem a intenção de descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (através de observação direta), observado pelo pesquisador durante as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, pautados em alguns itens dispostos em check-list (baseado na lei vigente do Conselho). A interpretação dos dados levantados em comparação dos dados observados será realizada com a proposta de buscar um sentido mais amplo dos resultados, utilizando conhecimentos anteriormente adquiridos. (ZANELLA, 2009).

Com base na pesquisa documental de diretrizes, foi formulado um check-list com o intuito de verificar segundo as leis que a regem, as condições de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara. A base de pesquisa são a Constituição Federal de 1988, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução 453/2012, que direcionaram a confecção da seguinte check-list:

Lei, Resolução/Artigo	Pergunta
	O Conselho de Saúde do Município tem Lei de criação?
Resolução 453/12	A Lei Municipal define nº de conselheiros?
Resolução 453/12	Segue paridade conforme estipulado em lei?
Lei nº 8.142/90 Art. 1 § 5º	O Conselho possui regimento interno?
Resolução 453/12	O regimento interno esta de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde?



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Lei nº 8.142/90 Art.1 § 4º	O Regimento Interno contempla as normas de funcionamento, no sentido de atribuições?
Lei nº 8.142/90 Art.1 § 4º	O Regimento Interno contempla as normas de funcionamento, no sentido de composição?
Lei nº 8.142/90 Art.1 § 4º	O Regimento Interno contempla as regras básicas de funcionamento (reuniões, apreciações)?
Resolução 453/2012	O Conselho possui Secretária Executiva?
Lei nº 8.142/90 Art.1 § 1º	É realizado Conferência de Saúde a cada 4 anos?
Lei nº 8.142/90 Art.1 § 1º	Tem propostas/diretrizes para formulação da política de saúde do Município?
Lei nº 8.142/90 Art.1 § 2º	O Conselho é permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros?
Lei nº 8.142/90 Art. 4 inciso III	Possui Plano de Saúde?
Lei nº 8.142/90 Art. 4 inciso IV	Possui Relatório de Gestão?
CF 88	Todos os documentos de atuação do Conselho são publicados?
Lei nº 8.142/90 Art. 4 inciso VI; Resolução 453/12	O Conselho possui comissões (Financeira, Plano de Carreira, Cargos e Salários, etc.)?
Resolução 453/12	O Conselho decide sobre seu orçamento?
Resolução 453/12	O espaço das reuniões ordinárias é adequado?
Resolução 453/12	O Gestor apresenta a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada a cada quadrimestre?
Resolução 453/12	O Conselho aprova a proposta orçamentaria anual conforme a LDO?
Resolução 453/12	O Conselho acompanha investimentos, aquisições, reformas, etc.?
Resolução 453/12	O Conselho visita instituições ligadas a prestação de serviços aos municípios (terceirizado ou não)?
Resolução 453/12	O Conselho apoia pesquisa e estudos sobre assuntos e temas na área de saúde?



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Resolução 453/12	O Conselho participa das reuniões dos Conselhos Locais para ouvir a demanda da população?
Resolução 453/12	O Conselho apresenta propostas de projetos de leis ao Poder Legislativo?
Resolução 453/12	Os conselheiros participam de capacitações?

O check-list confeccionado a partir dos documentos de base foram respondidos em partes através da investigação documental do Município, sendo eles, Leis nº 1004/09 e 1299/13, Regimento Interno, Plano de Saúde de 2018-2021, Plano Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, atas, pautas, resoluções e decretos.

Conforme mostra o quadro a seguir segue os achados :

Pergunta	Resposta com documento comprobatório
O Conselho de Saúde do Município tem Lei de criação?	Sim, Lei Municipal nº 1004/09.
A Lei Municipal define nº de conselheiros?	Sim, Lei Municipal nº 1004/09, p.2
Segue paridade conforme estipulado em lei?	Decreto nº4698/2015
O Conselho possui regimento interno?	Sim.
O Regimento Interno contempla as normas de funcionamento no sentido de atribuições?	Sim. Regimento Interno pag. 05
O regimento interno está de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde?	Não, tempo de encaminhamento de atas e documentos para os conselheiros 48 horas (regimento interno), sendo que deveria ser 10 dias (Resolução 453/12).
O Regimento Interno contempla as normas de funcionamento, no sentido de composição?	Sim, Regimento Interno pag. 03
O Regimento Interno contempla as regras básicas de funcionamento (reuniões, apreciações)?	Sim, Regimento Interno pag. 06.
O Conselho possui Secretária Executiva?	Sim.
É realizado Conferência de Saúde a cada 4 anos?	Sim, Lei Municipal nº 1299/2013. Última realizada em 2015, próxima 2019.
Tem propostas/diretrizes para formulação da política de saúde do Município?	Sim Plano Saúde 2018-2021, pag. 270
O Conselho é permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por	Sim, Lei Municipal nº 1004/09, Art. 1, Art. 2, Art. 3.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros?	
Possui Plano de Saúde?	Sim
Possui Relatório de Gestão?	Sim
Todos os documentos de atuação do Conselho são publicados?	Parcialmente
O Conselho possui comissões (Financeira, Plano de Carreira, Cargos e Salários, etc.)?	Sim, conforme Resolução 07/2017 do COMUSP.
O Conselho aprova a proposta orçamentaria anual conforme a LDO?	Sim.
O Conselho acompanha investimentos, aquisições, reformas, etc.?	Parcialmente, fazem acompanhamento apenas através de relatório apresentado pelo Gestor.
O Conselho visita instituições ligadas a prestação de serviços aos munícipes (terceirizado ou não)?	Não.
O Conselho apoia pesquisa e estudos sobre assuntos e temas na área de saúde?	Sim.
O Conselho participa das reuniões dos Conselhos Locais para ouvir a demanda da população?	Não foi observado.
O Conselho apresenta propostas de projetos de leis ao Poder Legislativo?	Sim, porém não possui negociação.
Os conselheiros participam de capacitações?	Sim, esporadicamente.

Em outra etapa, foi acompanhado as reuniões ordinárias e exercido a observação direta do funcionamento das mesmas. Coletado informações e respondido check-list descrito abaixo:

Pergunta	Respostas
O calendário das reuniões ordinárias segue a Lei e Regimento do Conselho?	Sim, Lei nº 1004/09 Art. 9 Inciso II; Regimento Interno Art. 17.
As reuniões ocorrem de acordo com o cronograma?	Sim.
O horário das reuniões e quantidade de	Sim, Regimento Interno Art. 17



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

quórum é cumprido?	
Existe votação conforme descrito em regimento?	Sim, Regimento Interno Art. 17 § 5 à § 8.
Nas reuniões tem participação de pessoas externa e o Plenário segue o funcionamento previsto em Regimento Interno?	Sim, Regimento Interno Art. 17 § 2.
Nas reuniões tem participação do Executivo Municipal?	Sim, Secretária de Saúde (praticamente em todas as reuniões).
O Conselho pode contar com outros profissionais para dar suporte técnico explicativo, entre outros?	Sim, sempre que necessário.
É pratica a dinâmica das reuniões conforme Regimento Interno?	Sim, Regimento Interno Art. 18 em sua totalidade.
As pautas são enviadas conforme estipula o Regimento Interno?	Não, no Regimento Interno Art. 19 § 1 diz enviar por e-mail com no mínimo de antecedência de 48 horas, na prática enviam com menos de 24 horas.
São enviados documentos que serão deliberados com antecedência para apreciação dos conselheiros?	Não.
É realizado atas das reuniões e aprovadas na reunião posterior?	Sim, Art. 20.
As atas são fidedignas?	Sim, parcialmente, nem sempre se descreve um questionamento apontado por um conselheiro, e o conselheiro nunca pede para colocar uma ressalva, ou solicita de forma enfática para que o assunto conste em ata (talvez por falta de conhecimento ou represaria).
As Plenárias Extraordinárias ocorrem conforme estipulado em Regimento Interno?	Não foi observado pela pesquisadora.
O Conselho utiliza-se de ferramentas como moções, recomendação, atos deliberativos e resoluções? Art. 24 Regimento Interno	Somente deliberações e resoluções.
O Conselho acompanha as deliberações da Conferência?	Não
O Conselho decide sobre seu orçamento?	Sim.
O espaço das reuniões ordinárias é adequado?	Não, sua capacidade é pequena pela quantia de pessoas presentes, mesmo a população não participando.
O Gestor apresenta a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e	Sim.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada a cada quadrimestre?	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

### **3 RESULTADO E CONCLUSÕES**

Os dados coletados através da pesquisa documental do COMUSP estavam em sua grande maioria em conformidade com as Leis Federais usadas de base para a análise de efetividade do mesmo. Confrontando a análise documental com as reuniões observadas, o resultado é muito similar ao anterior. Todavia, é necessária a interpretação destes dados coletados para um entendimento mais amplo, conforme veremos a seguir.

A publicização das ações do Conselho é fundamental para que se atinja de forma a cumprir o propósito de sua criação, além de ser um canal de comunicação com a sociedade, criando vínculos e fortalecendo a cidadania. Segundo Silva e Britto Jr. (2009, p. 78) “quanto mais aberto e público um conselho, maior seu poder de pressão e influência sobre o sistema político; ...”

No início da pesquisa o COMUSP, apresentava apenas alguns documentos disponíveis no site da Prefeitura de Piraquara, sendo sua publicidade parcialmente efetiva. Porém, cabe ressaltar que publicidade e transparência são questões diferentes. A primeira diz respeito apenas a dar ampla divulgação. A segunda, mais complexa, traz que além de se dar publicidade (ou seja, publicar) deve ter uma linguagem simples de forma que qualquer pessoa da comunidade possa entender do que se trata. (SILVA, 2014).

Em interpretação a questão, se verifica que o COMUSP não atende o quesito de transparência, principalmente em se tratando de prestação de contas. Apresentam números amplos por setores (Assistência Social, Saúde, Educação, etc.), não especificando provisões na Lei de Orçamento Anual (LOA) atrelada a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), dificultando o acompanhamento de propostas feitas nas Conferências. Além disso, não consta em documento algum, publicado no site da Prefeitura de Piraquara, o valor repassado pela União e/ou Estado para o gasto com o Conselho.

A atuação do Conselho e sua articulação com outros espaços participativos como, Orçamento Popular, Inter conselhos, Câmara de Vereadores, Conselhos Locais, etc. é uma prática importante fazendo com que o Conselho e seus conselheiros assumam uma postura



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

proativa, ampliando os limites de sua ação. (SILVA; BRITTO JR., 2009). Apesar da participação tímida de alguns conselheiros em Orçamento Popular e reuniões da Câmara de Vereadores, estes não participam como conselheiros e sim como sociedade civil. Sendo assim, não é efetivo a articulação do COMUSP.

Segundo Silva e Britto Jr. (2009, p. 99) “é importante frisar que a participação democrática na gestão da coisa pública consiste muito mais do que a simples presença de membros da sociedade civil...nos Conselhos”. Os autores ainda apontam a necessidade de os conselheiros possuírem qualificação política, de forma a trabalharem possibilidades inovadoras e oxigenadoras na gestão pública. Semelhantemente que as possibilidades de intervenções, mobilizações e dinamizações estejam presentes nas reuniões.

Capacitações são raríssimas no COMUSP e dificilmente os conselheiros participam de capacitações externas por demanda própria. Poucos conselheiros demonstram conhecimento das leis que regem o COMUSP, inclusive Regimento Interno. A apreciação de falas dos conselheiros é pouco observada e quando surgem muitas das vezes não constam em atas, e o mesmo não solicita a inclusão das suas falas.

O colegiado nas reuniões, independente do segmento (trabalhadores da saúde, gestores e sociedade civil), possuem espaço para fala, mas cabe ressaltar que esta fala muitas das vezes não são ouvidas fazendo as palavras, ideias, críticas, se dissiparem. Neste sentido também não se dá continuidade em alguns temas/assuntos, ou por desconhecimento de como proceder ou por conveniência.

Outro quesito são as pautas das reuniões encaminhadas aos conselheiros. A Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde orienta como prazo mínimo para encaminhamento de pauta e material de apoio para reuniões 10 dias de antecedência. Já no Regimento Interno do COMUSP de 2013, estipula o tempo mínimo de 48 horas antes da reunião. Porém nenhum dos itens são atendidos, pois normalmente são encaminhados com menos de 24 horas as pautas aos conselheiros. Também não se disponibiliza relatórios (como a RAG), Plano de Saúde, Prestação de Contas, entre outros documentos antecipadamente para a leitura previa e análise dos conselheiros de forma a enriquecer as discussões nas reuniões.

O COMUSP em suas reuniões trabalha deliberações de aprovação de Plano Anual de Saúde, aplicação de recursos do fundo, de programas e projetos para receber determinada verba direcionada aos assuntos de saúde. Porém, estas deliberações são muito pouco discutidas e em sua grande maioria os conselheiros apenas escutam e



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

concordam. Não foi observado no período da pesquisa nenhum movimento do COMUSP em fazer visitação das instituições vinculadas ao serviço de saúde disponibilizadas quer seja através de terceirização ou próprios, igualmente sem observação o acompanhamento das deliberações da Conferência Municipal de Saúde, tampouco faz autoavaliações do trabalho do COMUSP. Os Conselhos Locais não possuem uma participação ativa nas reuniões e não são abordadas reclamações, sugestões da população como um todo.

As reuniões do COMUSP são realizadas de acordo com o calendário divulgado no site oficial da Prefeitura de Piraquara. Todas as reuniões possuem quórum, porém, existe a dificuldade de representação no seguimento dos trabalhadores da área de saúde. Foi observado em reunião ordinária a discussão do assunto, sendo apresentado como principal motivo o medo de represaria que o trabalhador enfrenta ao assumir uma cadeira no COMUSP e expor suas opiniões.

Neste contexto Bravo (2001 e 2006, apud BRAVO, 2009, p. 4) destaca:

Que os conselhos não podem ser nem super valorizados, nem sub-valorizados, apontando como dificuldades: o desrespeito do poder público pelas deliberações dos conselhos e conferências; o não cumprimento das leis que regulamentam o seu funcionamento; a burocratização das ações e dinâmica dos conselhos que não viabiliza a participação dos representantes; a não divulgação prévia da pauta das reuniões; a infra-estrutura precária; a ausência de definição orçamentária; a falta de conhecimento da sociedade civil organizada sobre os conselhos; a ausência de articulação mais efetiva dos conselheiros com suas bases; a dificuldade dos conselheiros interferirem na dinâmica dos conselhos; a chantagem institucional do Poder Executivo, alegando que caso as propostas apresentadas sejam questionadas pelos conselheiros, irá trazer prejuízos para a população; a ausência de soluções jurídicas mais ágeis quanto à necessidade de se defrontar com o executivo; a contribuição ainda incipiente dos conselhos para a democratização da esfera pública. (BRAVO, 2009, p.4)

Bravo nesta citação acima descreve de forma assertiva falhas comuns encontrada e observada no COMUSP. Através da interpretação dos dados coletados e observados em reuniões ordinárias, o COMUSP não realiza a contento suas atribuições de forma efetiva, pois o conselho em sua concepção foi construído baseado no princípio da partilha de poder. Consequentemente, andando junto com a Administração Pública a sociedade civil trabalharia como protagonista político, e ambos teriam um objetivo comum: a garantia a saúde a todos através de um atendimento humanizado e integral, de forma equitativa e resolutive.

O conselho para ser efetivo além de cumprir com as Leis que o rege, deve ter um ambiente favorável ao desenvolvimento de reuniões de qualidade, com discussões críticas e



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

falas propositivas. O adequado funcionamento do COMUSP, teria em sua visão a construção compartilhada de serviços e equipamentos para o atendimento da comunidade.

Isto posto, a pesquisa realizada foi apenas um pequeno passo para futuros trabalhos não somente acadêmicos, mas igualmente junto a sociedade civil, com o intuito de desenvolver ações de educação para o empoderamento da participação popular em espaços políticos-democráticos de qualidade e propositivos.

## **REFERÊNCIAS**

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9ª ed., 9ª reimp. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional De Saúde. Resolução 453, de 10 de maio de 2012. Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453\\_10\\_05\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html) . Acesso em: 19/07/2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 26/05/17.

BRASIL. Lei Complementar nº 141. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm) . Acesso em: 19/07/2018.

BRASIL. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm) . Acesso em: 19/07/2018a.

BRASIL. Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8142.htm) . Acesso em: 19/07/2018b.

BRAVO, Maria Inês Souza. **O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: 2009. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/K27R5ULO0r1Qq31quL42.pdf> Acesso em: 18/07/2017.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

COUTINHO, Doris de Miranda. **O ovo da serpente: as razões que levaram a corrupção a se alastrar pelo Brasil.** A frustração dos órgãos de controle no combate aos malfeitos. A relevância do papel do cidadão na fiscalização dos gastos dos governantes para se consolidar uma nova ética pública. 1º ed., 1º reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FERRAZ, Ana Targina Rodrigues. Cenários da Participação Política no Brasil: os conselhos gestores de políticas públicas. In: SILVA, M.Z.; BRITO JR., B. T. **Participação Social na Gestão Pública: olhares sobre as experiências de Vitória – ES.** São Paulo: Annablume, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Loyola, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Perfil cidades. Piraquara, 2018 em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/piraquara/panorama>>. Acesso em: 19/06/2018.

SILVA, Marta Z. e (Org.); BRITTO JUNIOR, Bajonas T. de (Org.). **Participação Social na Gestão Pública: olhares sobre as experiências de Vitória – ES.** São Paulo: Annablume editora, 2009.

SILVA. Thassia M. **O princípio da transparência no direito brasileiro: a transparência administrativa e o controle social como instrumento de cidadania.** 2014. Disponível em:< <http://www.webartigos.com/artigos/o-principio-da-transparencia-no-direito-brasileiro-a-transparencia-administrativa-e-o-controle-social-como-instrumento-de-cidadania-1/121704/>>. Acesso em: 26/05/17.

OLIVEIRA, Maria Cristina Gabriel; RODRIGUES, Roni Enara. **Estágio supervisionado em Observatório Social:** cidadania e políticas públicas. Maringá, PR: Unicesumar. 2017

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.004, de 05 de maio de 2009. Altera o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/LEI\\_1004-2009\[822\].pdf](http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/LEI_1004-2009[822].pdf)> Acesso em: 19/07/2018.

PIRAQUARA. Lei Municipal nº 1.299, de 09 de dezembro de 2013. Altera o Artigo 2º, Inciso xi e Artigo 10 (caput) da Lei Municipal nº 1004/2009 e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/Lei\\_1299-13\\_Alteracao\\_de\\_2\\_para\\_4\\_anos\\_as\\_Conferencias\[823\].pdf](http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/Lei_1299-13_Alteracao_de_2_para_4_anos_as_Conferencias[823].pdf)> Acesso em: 19/07/2018.

PREFEITURA DE PIRAQUARA. Conselho Municipal de Saúde. Regimento Interno. Piraquara: CMS/ Prefeitura de Piraquara. Disponível em: < [http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/Regimento\\_Interno\\_Oficial\[821\].pdf](http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/Regimento_Interno_Oficial[821].pdf)>. Acesso em: 03/07/2017a.

PREFEITURA DE PIRAQUARA. Conselho Municipal de Saúde. Atas de sessões ordinárias no período de maio/2017 à maio/2018. Piraquara: CMS/ Prefeitura de Piraquara. Disponível



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

em: < <http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/ATAS-COMUSP-258-3028.shtml>>. Acesso em: 19/07/2018b.

PREFEITURA DE PIRAQUARA. Secretária Municipal de Saúde. Programação Anual de Saúde: 2018. Piraquara: SMS/ Prefeitura de Piraquara. Disponível em: < [http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/PAS\\_2018\\_-\[6986\].pdf](http://www.piraquara.pr.gov.br/comusp/uploadAddress/PAS_2018_-[6986].pdf)>. Acesso em: 03/07/17a.

PREFEITURA DE PIRAQUARA. Secretária Municipal de Saúde. Plano Municipal de Saúde: 2018 – 2021. Piraquara: SMS/ Prefeitura de Piraquara. Disponível em: < <http://www.piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/comusp/Plano-de-Saude-20182021.shtml> >. Acesso em: 03/07/17b.

VERILLO, Josmar (Org.); VERILLO, Nicole (Org.). **O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil**. 5ª ed. São Paulo: 24X7 Cultural, 2013.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES:UAB,